

[Homologado em 09/04/2024, DODF nº 68, de 10/04/2024, pag. 14.](#)  
[Portaria nº 392, de 09/04/2024, DODF nº 68, de 10/04/2024, pag. 14.](#)

PARECER Nº 100/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00010874/2023-81

Interessado: **Colégio Sursum Corda**

Autoriza a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Sursum Corda; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 24 de janeiro de 2023, de interesse do Colégio Sursum Corda, situado na Quadra QSC Área Especial 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Sursum Corda Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.747.338/0001-72, trata da solicitação de autorização de nova oferta, para o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional está credenciada até 31 de dezembro de 2024, por meio da Portaria nº 81/SEEDF, de 16 de abril de 2020, com base no Parecer nº 34/2020-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Em 11 de março de 2021, por meio da Ordem de Serviço nº 61-Suplav/SEEDF, a instituição teve aprovada a sua mudança de endereço, bem como da mantenedora, de Rua 12, Chácara 309, Lote 30, Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal, para QSC, Área Especial 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal.

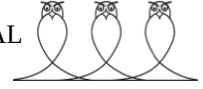
A instituição iniciou a oferta pleiteada sem amparo legal, em desacordo com o que dispõe o art. 209 da Resolução nº 2/2023-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano de início da oferta.

## II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

### **Das condições físicas da instituição educacional**



O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

O contrato de locação comprova a ocupação legal do imóvel.

### **Da inspeção *in loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 10 de março de 2023 e 14 de junho de 2023, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

Registra-se que a instituição educacional iniciou o funcionamento da oferta do ensino fundamental - anos finais - 6º ano em desacordo com o artigo 211 da Resolução nº2/2020 - CEDF. Conforme relato a implantação será gradativa.

O Colégio Sursum Corda constitui-se em edificação, ampla, de dois pavimentos interligados por escada (em conformidade com os requisitos de acessibilidade aplicáveis como descrito no Parecer Técnico Profissional) e rampa. Registra-se que a circulação por todos os ambientes escolares são facilitadas por meio de corredores livres e espaçosos.

Destaca-se que a instituição educacional oferece aos estudantes, sala de leitura externa à sala de aula, com acervo literário adequado à faixa etária, que tem por objetivo a interação, aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, além de fomentar a cultura, o incentivo e a valorização da leitura e a realização de projetos pedagógicos.

Registra-se que as profissionais presentes no momento da inspeção mostraram conhecimento das normas educacionais vigentes.

O Colégio Sursum Corda reúne condições favoráveis ao pleito, considerando os itens verificados na data da inspeção *in loco*.

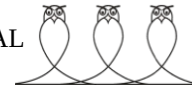
(sic)

### **Dos Documentos Organizacionais**

#### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

1. Organização da Educação Básica



A instituição oferta a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, organizada em jornada parcial, para as turmas da Educação Infantil e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, e em jornada ampliada, para as turmas do 3º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Educação Infantil

• Creche:

Maternal I - para crianças de 2 anos de idade.

Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

• Pré-Escola

Jardim I - para crianças de 4 anos de idade.

Jardim II – para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino Fundamental - do 1º ao 9º ano – para crianças a partir de 6 anos de idade.

Os Projetos Interdisciplinares Eletivos são ofertados no Ensino Fundamental e estão previstos na Organização Curricular, perfazendo o mínimo de 20% da carga horária, de acordo com a legislação vigente, conforme detalhado após a matriz curricular anexa.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado.

O currículo da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e está organizado em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

No Ensino Fundamental, o currículo contempla a Base Nacional Comum Curricular, composta por áreas do conhecimento e por componentes curriculares, complementada pela Parte Diversificada, esta composta por Projetos Interdisciplinares. Nos dois primeiros anos, a ação pedagógica tem como foco a alfabetização, de forma a garantir a apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita.

O currículo da instituição, sintetizado nas matrizes curriculares, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

Em todas as etapas, estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante. No Ensino Fundamental, estão previstos também os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios.

## 2. Avaliação para a Aprendizagem

Na Educação Infantil, a avaliação é diagnóstica, contínua e qualitativa, visando à observação do comportamento do estudante, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de ficha individual, o qual é apresentado aos pais trimestralmente.



No Ensino Fundamental, a verificação do rendimento escolar do estudante é expressa por meio de notas, em escala de 0 a 10. É considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7, por componente curricular, e frequência escolar mínima de 75% do total de horas letivas.

A nota final do estudante em cada área do conhecimento é obtida mediante a média aritmética dos resultados dos três trimestres.

### 3. Recuperação dos Estudos

A instituição educacional prevê a recuperação dos estudos realizados no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica, nas seguintes modalidades:

- Contínua, ao longo do período letivo, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem;
- Final, após o término do último trimestre letivo, caso o estudante não tenha obtido média satisfatória.

É considerado aprovado o estudante que obtiver, após a recuperação final, nota igual ou superior a 7.

### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 136 artigos e 41 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

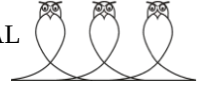
O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

A instituição educacional adota o avanço de estudos dentro da mesma etapa, no Ensino Fundamental, exclusivamente aos estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano em curso, desde que, respeitados os requisitos estabelecidos pelo sistema de ensino do Distrito Federal.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Sursum Corda, situado na Quadra QSC, Área Especial 6, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Sursum Corda Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 30.747.338/0001-72, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;



- d) alertar a instituição educacional quanto ao disposto na Resolução nº 2/2023-CEDF, que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2023, ano de autuação do presente processo;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 2 de abril de 2024.

**JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

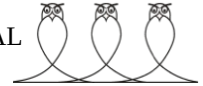
Aprovado na CEB  
em 2/4/2024.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



**ANEXO I DO PARECER Nº 100/2024-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Instituição Educacional</b> Colégio Sursum Corda					
<b>Etapa:</b> Educação Infantil					
<b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos					
<b>Regime:</b> Anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Maternal I	Maternal II	Jardim I	Jardim II
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>		21	21	21	21
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>		866	866	866	866
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. Jornada, turno, horário das aulas: - Parcial: matutino – 7h40 às 12h / vespertino: 13h40 às 18h - O intervalo é supervisionado e computado na carga horária.					
2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					
3. No campo carga horária semanal não foram registradas as casas decimais.					



**ANEXO II DO PARECER Nº 100/2024-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Instituição Educacional: Colégio Sursum Corda</b>										
<b>Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano</b>										
<b>Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos</b>										
<b>Regime: Anual</b>										
<b>BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>										
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Inglesa						X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ensino Religioso	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>										
Projeto Interdisciplinar Eletivo		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Língua Inglesa		X	X	X	X	X	-	-	-	-
<b>MÓDULO-AULA SEMANAL - JORNADA PARCIAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>MÓDULO-AULA SEMANAL - JORNADA AMPLIADA</b>		-	-	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA AMPLIADA (horas)</b>		-	-	<b>1333</b>	<b>1333</b>	<b>1333</b>	<b>1333</b>	<b>1333</b>	<b>1333</b>	<b>1333</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>										
1. <b>Jornada, turno, horário das aulas - 1º e 2º ano.</b>										
- Parcial: matutino – 7h40 às 12h30 / vespertino: 13h40 às 18h30.										
- Duração do módulo-aula: 50 minutos.										
- Duração do intervalo: 40 minutos não computados na carga horária.										
2. <b>Jornada, turno, horário das aulas - 3º ao 9º ano.</b>										
- Ampliada: matutino – 7h40 às 12h30 / vespertino: 13h40 às 16h10.										
- Duração do módulo-aula: 50 minutos.										
- Duração do intervalo: 40 minutos não computados na carga horária.										
3. Os itens enumerados 1 e 2 serão definidos no início de cada período letivo, observada a carga horária aprovada.										
4. Projetos Interdisciplinares Eletivos correspondem, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da carga horária anual.										
5. No campo carga horária anual não foram registradas as casas decimais.										



## PROJETOS INTERDISCIPLINARES

PROJETO INTERDISCIPLINAR ELETIVO	
<b>TEMA:</b>	Projeto Literário
<b>PÚBLICO-ALVO:</b>	Alunos do Ensino Fundamental.
<b>DURAÇÃO:</b>	Ano letivo.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> (horas)	80h/ano – 2h/semanais
<b>OBJETIVO GERAL:</b>	Alimentar a cultura moral e fomentar a criatividade.
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO E COMPONENTES CURRICULARES:</b>	Linguagens e Ciências Humanas.
<b>ELETIVIDADE DO ESTUDANTE:</b>	- O estudante pode optar pela literatura de sua preferência, sob orientação.

PROJETO INTERDISCIPLINAR ELETIVO	
<b>TEMA:</b>	Língua Latina
<b>PÚBLICO-ALVO:</b>	Alunos do Ensino Fundamental.
<b>DURAÇÃO:</b>	Ano letivo.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> (horas)	80h/ano – 2h/semanais
<b>OBJETIVO GERAL:</b>	Propiciar aos alunos o conhecimento da língua matriz do Português e o idioma oficial da Igreja.
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO E COMPONENTES CURRICULARES:</b>	Linguagens.
<b>ELETIVIDADE DO ESTUDANTE:</b>	- O estudante, orientado pelos pais, pode optar pelos papéis a serem desempenhados no contexto do projeto.